



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 30 de novembro de 2022

Ano **IV** Nº **257**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 4178/2022-GP/FUERN

Concede Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410158.001086/2022-00, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI; CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 54/2022 - CD/Fuern, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação - AIC para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação ao(a) servidor(a) SILVIA ALESSANDRA FIGUEIREDO LUCENA DE SOUSA, matrícula nº 8948-6, com o seguinte enquadramento:

CARGO	CLASSE/ NÍVEL	TÍTULOS CONSIDERADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA
TNM	B06	Graduação	Outubro/2022

Art. 2º A presente concessão corresponde ao período de 02 (dois) anos compreendidos entre 1º/10/2022 a 30/09/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/10/2022.

Em 29 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 4179/2022-GP/FUERN

Concede Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410173.000288/2022-38, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle

Interno - UCI; CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 54/2022 - CD/Fuern, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação - AIC para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação ao(a) servidor(a) ARNOM DUTRA DANTAS TARGINO SOBRINHO, matrícula nº 13144-0, com o seguinte enquadramento:

CARGO	CLASSE/ NÍVEL	TÍTULOS CONSIDERADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA
TNM	A01	Graduação Especialização	Outubro/2022

Art. 2º A presente concessão corresponde ao período de 02 (dois) anos compreendidos entre 1º/10/2022 a 30/09/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/10/2022.

Em 29 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 4180/2022-Gp/FUERN.

Revoga portaria.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410029.008995/2022-36 SEI, de 09 de novembro de 2022, que solicita dispensa da servidora Ana Maria de Carvalho Bezerra, matrícula 12926-7, da função de Chefia de Setor de Aquisição e a nomeação da servidora Eliane de Souza Lemos, matrícula 13222-5 para a Chefia do Setor supracitado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3692/2022 - GP/FUERN, que designa a servidora Eliane de Souza Lemos, matrícula 13222-5, Técnica de Nível Médio, lotada na Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas, para a função de Coordenadora de Biblioteca Setorial da DSIB - FG3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 4181/2022-GP/FUERN.

Revoga portaria.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do

Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410029.008995/2022-36 SEI, de 09 de novembro de 2022, que solicita dispensa da servidora Ana Maria de Carvalho Bezerra, matrícula 12926-7, da função de Chefia de Setor de Aquisição e a nomeação da servidora Eliane de Souza Lemos, matrícula 13222-5 para a Chefia do Setor supracitado;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3694/2022 - GP/FUERN, que designa a servidora Ana Maria de Carvalho Bezerra, matrícula 12926-7, Técnico de Nível Médio, lotada na Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas, para função de Chefe de Setor Administrativo da DSIB - FG3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 4182/2022-GP/FUERN.

Designa Chefe de Setor Administrativo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410029.008995/2022-36 SEI, de 09 de novembro de 2022, que solicita a dispensa da servidora Ana Maria de Carvalho Bezerra, matrícula 12926-7, da função de Chefia de Setor de Aquisição e a nomeação da servidora Eliane de Souza Lemos, matrícula 13222-5 para a Chefia do Setor supracitado; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 59/2022 - CD, de 01 de setembro de 2022, que define as nomenclaturas, as atribuições e os quantitativos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas da Fuern e institui os seus organogramas, revogando as Resoluções nº 06/2012-CD, 30/2014-CD, 5/2015-CD e 03/2016-CD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidor(a) Eliane de Souza Lemos, matrícula 13222-5, Técnico de Nível Médio, lotada na Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas, para a função de Chefe do Setor de Aquisição da DSIB.

Art. 2º Conceder, na forma do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Resolução nº 59 de 1º de setembro de 2022 (anexo 1, quadro 2, item 28), Função Gratificada - FG3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Edital de Credenciamento Interno Simplificado Nº 01/2022

Torna pública a abertura do Processo de Credenciamento Interno Simplificado visando à formação de banco de servidores para atuação em Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, por meio das Comissões Especiais e Permanentes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública, pelo presente Edital, a abertura do Processo de Credenciamento Interno Simplificado para a formação de banco de servidores para atuação em Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Fuern, com base no disposto na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, bem como em conformidade com as normas previstas no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, aprovado pela Resolução nº 01/2022 - Consuni.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame destina-se ao credenciamento de interessados, comprovadamente aptos, a compor banco de servidores para atuação nas Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito das Comissões Especiais e Permanentes da Fuern, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

1.2. A designação de participantes do banco de servidores formado a partir deste certame, para compor comissões de processo disciplinar, poderá ser realizada a qualquer tempo, a depender da necessidade de atendimento às demandas surgidas.

1.3. Nos termos do art. 159, caput, da Lei Estadual nº 122/94, o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

1.4. Em observância ao disposto no art. 160, da Lei supracitada, a comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração, e suas reuniões e as audiências terão caráter reservado.

1.5. De acordo com o §2º, art. 159, da referida norma estadual, não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, do acusado, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, nem servidor que lhe seja inferior em hierarquia.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento dos interessados selecionados por este Edital terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato que formalizar o referido banco de servidores, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse unilateral da administração.

3. DOS REQUISITOS

3.1. O servidor interessado deverá:

- estar em efetivo exercício na instituição há mais de três anos, com comprovação mediante certidão de vínculo;
- não estar respondendo à sindicância ou processo disciplinar, o que será atestado pela Secretaria das Comissões Especiais;
- não ter contra si qualquer sanção cujo registro ainda não tenha sido cancelado, nos termos do art. 142 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, conforme certidão emitida pela Progep;
- ter curso superior.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas via formulário próprio, por

meio do link: <http://bit.ly/3hzZgmM>, a ser disponibilizado na página oficial da Uern e demais canais institucionais desta universidade. Por meio do referido formulário, o(a) servidor(a) interessado(a) declarará que preenche todos os requisitos previstos no item 3 deste Certame, fará constar um resumo do seu currículo, e anexará Certidão de Vínculo emitida pela Plataforma Integra.

4.1.2. O formulário de inscrição indicado no item 4.1 deste Edital ficará disponível para preenchimento dos interessados por tempo indeterminado.

4.1.3. Para a inscrição, o servidor não precisa comprovar a participação em cursos voltados a processo disciplinar.

4.1.4. Os servidores inscritos ficam cientes de que receberão capacitação e atualização para o bom desempenho de suas funções junto às Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

5. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

5.1. Os membros das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância deverão:

- auxiliar o/a(s) Presidente(s) da(s) Comissão/Comissões de que fizer parte no exercício de suas atribuições, bem como na verificação da legalidade e na condução do(s) Processo(s) Administrativo(s) que estiver(em) sob sua responsabilidade;
- guardar, em sigilo, tudo que for dito ou programado no curso do processo;
- velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações por elas prestadas;
- preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão;
- participar das reuniões da comissão, votar nas decisões colegiadas, realizar diligências, assinar termos de depoimentos e interrogatórios prestados, elaborar e assinar relatórios, atas, e demais documentos necessários à tramitação dos feitos, nas vias originais e nas cópias, sejam na forma física ou digital;
- realizar todas as etapas previstas nas normas que regem as Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
- cumprir os prazos e procedimentos previstos para cada ato a ser realizado no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que estiverem sob sua responsabilidade;
- zelar pelo bom andamento dos feitos e pelo cumprimento de todas as diligências necessárias à coleta de provas e demais elementos de informação destinados ao esclarecimento dos fatos e atribuição de responsabilidades disciplinares.

6. DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

6.1. Caso seja designado para atuar em Comissão/Comissões de Sindicância e Procedimentos Administrativos Disciplinares, o servidor selecionado neste certame detém as seguintes prerrogativas:

- podará ser liberado de suas atividades habituais, no setor de lotação, para se dedicar, em tempo integral, aos trabalhos da(as) referida(s) Comissão/Comissões, sendo dispensado do ponto até a entrega do relatório final, nos termos do § 1º, art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994[1], desde que a necessidade seja devidamente fundamentada;
- terá direito ao registro dessa condição em seu assentamento funcional, para os fins previstos na lei;
- podará formular expressa recusa à incumbência, indicando formal e expressamente, de forma objetiva, por meio dos canais institucionais da Uern, o motivo legal impeditivo de sua participação na Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado/em andamento.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado do credenciamento será publicado no Jornal Oficial da Uern – Jouern.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, cancelará o credenciamento do servidor de que trata este certame.

8.2. De acordo com os arts. 183[2] e 192[3] do Regimento Geral da Uern, a participação de docentes e técnicos administrativos na(s) Comissão/Comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares instaurados/

em andamento nesta Instituição de Ensino é obrigatória, de cumprimento do dever funcional, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos.

8.3. Fica assegurado à Fuern o direito de substituir, de forma unilateral, o servidor em exercício na(s) Comissão/Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar dos processos em andamento, caso a Instituição de Ensino entenda que este servidor não está cumprindo, de forma adequada, os trabalhos da(s) referida(s) Comissão/Comissões.

8.4. O servidor substituído na(s) Comissão/Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar dos processos em andamento volta a ocupar, tão somente, o status de credenciado participante do banco de servidores objeto deste certame, e deixa de gozar da prerrogativa indicada no § 1º, art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Mossoró, 29 de novembro de 2022.

Beatriz Bezerra Cavalcanti Leal de Melo

Secretária das Comissões Especiais e Permanentes (em substituição)

Matrícula funcional nº 12593-8

UERN

CONSUNI

Emenda Estatutária Nº 04.

O Conselho Universitário – Consuni, nos termos do inciso II do art. 12 do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, aprova a seguinte Emenda ao texto estatutário:

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 12, ao § 2º do art. 19 e §§ 1º e 3º do art. 20, extingue a consulta em lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º O Estatuto da Uern passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....
VIII - encaminhar ao(a) Governador(a) do Estado o nome dos(as) candidatos(as) mais votados(as) para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), resultantes da eleição pela comunidade universitária, para fins de nomeação, em até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício;”

“Art. 19.

.....
§ 2º O(A) Reitor(a) e o Vice-Reitor(a) são nomeados(as) pelo(a) Governador(a) do Estado e escolhidos(as) dentre os professores(as) dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor(a), cujos nomes são os dos(as) candidatos(as) mais votados(as) em processo eleitoral conduzido pelo Consuni, sendo a votação uninominal.”

“Art. 20.

.....
§ 1º Em ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor(a), o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, encaminhando, em seguida, o nome do(a) candidato(a) mais votado(a) para o cargo de Vice-Reitor(a).

.....
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, encaminhando, em seguida, os nomes dos(as) candidatos(as) mais votados(as) para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ao Governador(a).” (NR)

Art. 2º Esta emenda estatutária entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, em 29 de novembro de 2022.
Conselho Universitário – Consuni.

Resolução N.º 11/2022-CONSUNI

Inserir o art. 47-A e altera a redação dos artigos 6º, 7º, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 33, 46, 47, 72 e 93 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 29 de novembro de 2022,
CONSIDERANDO a autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO que o Pleno do Conselho Universitário detém competência para alterar o Regimento Geral da Uern (art. 10, III, do Regimento Geral da Uern);
CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o volume de demandas carregadas ao Pleno do Consepe, medida administrativa que pode ser alcançada por meio da ampliação das competências das Câmaras que compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
CONSIDERANDO que a análise das matérias pelas Câmaras são mais ágeis e dinâmicas devido à periodicidade semanal de suas reuniões, o que proporciona brevidade na resolução das demandas, se coadunando, portanto, com o princípio constitucional da celeridade processual;
CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410002.003566/2022-71,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o art. 47-A com a seguinte redação:

Art. 47-A. A critério da Presidência, as proposições sujeitas à deliberação do Consuni e do Consepe, bem assim das respectivas câmaras, podem ter tramitação:

I – urgente: com imediata apreciação, prioridade sobre as demais matérias e pedido de vista apenas durante a reunião, dispensada a relatoria;

II – ordinária: quando não houver urgência.

Art. 2º Aprovar a alteração dos artigos 6º, 7º, 8º, 14, 16, 18, 20, 23, 25, 29, 31, 33, 47 e 93 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

§ 3º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) não poderão relatar processos e ficam impedidos(as) de compor as câmaras.

§ 4º O(A) Vice-Reitor(a) deve presidir a Câmara de Administração e Planejamento.

Art. 7º

§ 1º Os conselheiros(as) poderão integrar mais de uma Câmara.

Art. 14. A Câmara de Ensino é composta por sete conselheiros(as), contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 16. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta por sete conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 18. A Câmara de Extensão é composta por sete conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 20. A Câmara de Administração e Planejamento é composta por sete conselheiros(as) contemplando os três segmentos acadêmicos que integram o Pleno do Consuni.

Art. 23.

§ 4º O(a) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) não poderão relatar processos e ficam impedidos(as) de compor as câmaras.

Art. 25.

§ 2º Os conselheiros(as) poderão integrar mais de uma Câmara.

Art. 29.

Art. 29. Compete à Câmara de Ensino:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de ensino de graduação;

b) decisão do(a) Reitor(a) em matéria acadêmico-pedagógica de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência;

V - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), nas matérias de sua competência, em até trinta dias;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente;

VII - julgar requerimento por desligamento de curso;

VIII - apreciar requerimento para cadastro institucional ou matrícula curricular extemporânea;

IX - julgar requerimento por trancamento de programa de estudo;

X - apreciar requerimento de antecipação de estudos;

XI - julgar requerimento de transferência compulsória;

XII - julgar requerimento de migração curricular;

XIII - julgar requerimento por prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XIV - julgar requerimento de outras matérias delegadas pelo Pleno do Consepe.

XV - apreciar outras matérias delegadas pelo Pleno do Consepe.

Art. 31.

I -

c) decisões proferidas no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seus comitês;

II - Aprovar o funcionamento e os regimentos internos dos programas de pós-graduação stricto sensu;

III - Deliberar sobre a criação de cursos de pós-graduação lato sensu em primeira oferta;

IV - Aprovar o funcionamento de residências em saúde;

V - deliberar sobre a criação de centros de pesquisa, laboratórios de pesquisa e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;

VI - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, em matéria de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

VII - julgar as representações em matéria de pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

VIII - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo(a) Reitor(a), relativas à pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

IX - apreciar a resolução ad referendum emitida pelo(a) Reitor(a), sobre pesquisa, pós-graduação, inovação e empreendedorismo, em até trinta dias;

X - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu(sua) Presidente;

XI - deliberar sobre as atividades de pesquisa, inovação, empreendedorismo, e pós-graduação lato e stricto sensu, ressalvada a competência legislativa do Pleno do Consepe.

Art. 33.

IV - deliberar sobre a criação de Unidades de Extensão, no âmbito de sua competência;

Art. 46.
Parágrafo único. As votações ocorrerão de forma automatizada, através de envelope ou formulário e, excepcionalmente, de forma nominal, mediante chamada.

Art. 47.

§ 6º O comparecimento dos(as) conselheiros(as) às reuniões do Consepe e do Consuni será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária.

§ 7º O membro do Consuni ou do Consepe que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, com antecedência de, pelo menos, 24 horas, para as reuniões ordinárias e de doze horas para as reuniões extraordinárias, a fim de que seu(sua) suplente possa ser convocado(a).

Art. 72.

§ 1º O prazo para recurso ao Consuni e ao Consepe será de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º Quando a Assessoria Jurídica apontar que o recurso ou o requerimento é intempestivo, a Presidência do Conselho decidirá sobre o arquivamento dos autos e a consequente notificação ao(a) recorrente ou requerente, dispensada a apreciação pelo Pleno”

Art. 93.

I - pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Gestão de Pessoas, na qualidade de Presidente;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 29 de novembro de 2022.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Prof. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Anairam de Medeiros e Silva

Prof. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Prof. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Prof. Iara Maria Carneiro de Freitas

Prof. João Freire Rodrigues Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Prof. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé

Prof. Wellington Vieira Mendes

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes

Prof. Adriana Morais Jales

Prof. Ceres Germanna Braga Morais

Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima

Prof. Sirleyde Dias de Almeida

TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo

TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira

TNM. Erison Natécio da Costa Torres

TNM. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira

TNS. Ivana Soares Barros

Disc. Samara Lopes da Silva

Disc. Laura Lany dos Santos

Disc. Anderson Emanuel da Silva

Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz

Catarina Cordeiro Lima Vitorino

Fábio Bentes Tavares de Melo

Resolução N.º 12/2022-CONSUNI

Indica os Conselheiros Wellington Vieira Mendes, Ana Angélica do Nascimento Nogueira e Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz para representar o Consuni junto ao Conselho de Comunicação da Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 29 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO os termos do Art. 8º da Resolução Nº 36/2022 – CD;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº

04410002.003696/2022-11,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os conselheiros Wellington Vieira Mendes (representante dos docentes), Ana Angélica do Nascimento Nogueira (representante dos técnicos administrativos e Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz (representante dos discentes) como representantes do Conselho Universitário junto ao Conselho de Comunicação da Uern.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo será de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2024; e do corpo discente será de 29 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 29 de novembro de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Profa. Anairam de Medeiros e Silva

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas

Prof. João Freire Rodrigues

Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé

Prof. Wellington Vieira Mendes

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes

Prof. Adriana Morais Jales

Profa. Ceres Germanna Braga Moraes

Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima

Profa. Sirleyde Dias de Almeida

TNS. Francisco Elineudo de Freitas Melo

TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira

TNM. Erison Natécio da Costa Torres

TNM. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira

TNS. Ivana Soares Barros

Disc. Samara Lopes da Silva

Disc. Laura Lany dos Santos

Disc. Anderson Emanuel da Silva

Disc. Danilo Ezequiel de Oliveira Queiroz

Catarina Cordeiro Lima Vitorino

Fábio Bentes Tavares de Melo

de Moradia Universitária, semestre 2022.2, os(as) candidatos(as) que constam no Anexo I deste Edital com a indicação de "Aprovado(a)", para a modalidade Residência Universitária.

2.2. Foram desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que:

2.2.1. Realizaram inscrições fora do prazo;

2.2.2. Deixaram de anexar documentos obrigatórios;

2.2.3. Deixaram de anexar comprovação de renda declarada de membro da família;

2.2.4. Deixaram de preencher informações dos membros da família;

2.2.5. Sejam beneficiários(as) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;

2.2.6. Deixaram de preencher ou preencheram de forma errada informações pessoais e/ou acadêmicas;

2.2.7. Deixaram de comparecer às entrevistas da banca de seleção ou da avaliação psicológica, e

2.2.8. Não preencheram os requisitos contidos no Edital N° 127/2022-PRAE/UERN.

3. DO RECURSO

3.1. Do resultado preliminar, caberá recurso administrativo por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no Anexo II deste edital e enviado para o e-mail sae.prae@uern.br no dia 01 de dezembro de 2022, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

4. JUNTA MULTIPROFISSIONAL

4.1. Nos casos dos(as) candidatos(as) aprovados que se autodeclaram pessoas com deficiência e não possuem cadastro na Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), ficarão como "Classificados" e só terão acesso ao Programa de Moradia Universitária, após aprovação da Junta Multiprofissional da Uern, por meio de edital próprio de convocação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A PRAE reserva-se no direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes constantes no processo de inscrição ou seleção, conforme o art. 8º da Resolução nº 008/2019 – CD/FUERN.

5.2. Poderão ser adotadas as medidas cabíveis necessárias ao cumprimento da Resolução do programa, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição de beneficiário (a) dos (as) alunos (as) e fiscalizar a execução.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Mossoró (RN), 29 de novembro de 2022.

Erison Natécio Torres Costa

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Portaria N° 3200/2022 - GP/FUERN

ANEXOS

[Link: ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR DO PROGRAMA MORADIA UNIVERSITÁRIA](#)

[Link: ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO](#)

UNIDADES ACADÊMICAS

Portaria-SEI N° 608, de 28 de Novembro de 2022.

Nomeia Orientação Acadêmica do Curso de Enfermagem do Campus Avançado de Caicó da UERN.

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410213.000129/2022-10;

CONSIDERANDO o art. 60 da Resolução N° 26/2017 - CONSEPE, que dispõe a respeito da Orientação Acadêmica de Curso.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Profa. Dra. Cristyanne Samara Miranda Holanda da Nóbrega, Mat: 4498-9, para a função de Orientação Acadêmica do Curso de Enfermagem deste Campus.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Profa. Dra. Shirlene Santos Mafra Medeiros

Diretora do Campus Avançado de Caicó - UERN

Portaria N° 859/2021-GP/FUERN

PRAE

Edital N° 138/2022 – PRAE/UERN

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA, MODALIDADE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, SEMESTRE 2022.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, o Resultado Preliminar do processo seletivo para acesso ao Programa de Moradia Universitária - Modalidade Residência Universitária, no semestre 2022.2, conforme a Resolução nº 008/2019 – CD/FUERN e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. Pelo presente Edital publica-se o resultado preliminar, considerando os(as) candidatos(as) classificados para a etapa de entrevista do Programa de Moradia Universitária, modalidade Residência Universitária - semestre 2022.2.

2. DO RESULTADO PRELIMINAR

2.1. Pelo presente Edital de Resultado Preliminar, ficam considerados aptos ao Programa

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Rafael Coelho de Sousa

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145